PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA 01/2024 7/2024

Informações Básicas

Número do **UASG** Editado por Atualizado em artefato

158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MARCOS VINICIUS MORAIS 07/05/2024 08:57 7/2024 NANGINO (v 2.1)

SUDESTE MG

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo 90448/2023 23223.000376/2024-81 II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e condições descritas na tabela 1.
- 1.2 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo pelo período de 12 meses (de agosto de 2024 a julho de 2025) e as entregas deverão ser fracionadas conforme Anexo 1 (Cronograma de entrega).

Fração de UN medida Itens Quantidade Valor unitário Total estimado entrega 600 R\$ 8,63 R\$ 5.178,00 Rosca und Anexo 1 Biscoito nata kg 160 Anexo 1 R\$ 29,48 R\$ 4.716,80 Biscoito fubá 160 Anexo 1 R\$ 29,48 R\$ 4.716,80 kg 400 Biscoito polvilho pct 200g Anexo 1 R\$ 8,67 R\$ 3.468,00 Banana prata ou maçã 240 Anexo 1 R\$ 8,28 R\$ 1.987,20 kg 100 Mexerica* R\$ 750,00 kg Anexo 1 R\$ 7,50 TOTAL R\$ 20.816,80

Tabela 1: das quantidades e valores de referência

Devido a sazonalidade, item adquirido para o período de agosto a início de outubro.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1 O programa nacional de alimentação escolar (PNAE), cujo gerenciamento é atribuição do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao distrito federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede escolar de educação básica.
- 2.2 A Lei nº 11.947/2009, estabelece em seu artigo 14, alterado pela Lei 14.660/2023, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
- 2.2.1 Os gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, deverá ser feito no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- 2.3 O Campus Avançado Bom Sucesso atende a educação básica através dos cursos técnicos ofertados, atendendo aproximadamente 80 alunos regulares. Neste contexto, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica e com vistas a atender às exigências do PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a garantia de atendimento desse direito aos alunos.
- 2.4 Considerando que a unidade não possui refeitório e nem funcionários para preparação de alimentos, optou-se pela aquisição de produtos prontos para consumo para distribuição aos alunos beneficiários, até que seja possível estruturar o campus de maneira mais adequada.
- 2.5 Considerando também que a unidade não possui em seu quadro de servidores o profissional nutricionista para ser responsável técnico, a unidade contará com o apoio de uma nutricionista voluntária, para auxiliar nas questões nutricionais, até que se tenha profissional capacitado para atender a demanda.

3. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 3.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 3.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 3.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2 A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 3.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Bom Sucesso poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 4.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista colaborador externo, que irá contar com o respaldo do Grupo de Trabalho designado através da Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 77, de 19 de janeiro de 2023.
- 4.3 Os quantitativos e datas de entrega (Anexo 1) são previsões de acordo com o calendário acadêmico do Campus. Por se tratar de uma demanda que depende do quantitativo de alunos, e por não ser possível prever evasões, suspensão de aulas, entre outros, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 4.3.1 Durante os meses de julho e dezembro as quantidades diminuirão consideravelmente, em virtude das férias escolares durante algumas semanas do mês;
- 4.3.2 Em janeiro, não haverá entrega, visto que as férias escolares se estendem por todo o mês.
- 4.4 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento, as entregas deverão ser feitas em remessas parceladas, conforme cronograma de entrega no Anexo I.
- 4.4.1 O cronograma de entrega Anexo I, é apenas uma estimativa de entrega, podendo ser alterado sempre que necessário, em comum acordo com os fornecedores.
- 4.5 As entregas deverão ser realizadas nos horários de 08:30 às 16:00 no seguinte endereço: Rua da Independência, nº30, Bairro Aparecida, em Bom Sucesso/MG, no Setor Administrativo do Campus Avançado Bom Sucesso.
- 4.6 A pontualidade na entrega das mercadorias para o campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 4.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.9 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.10 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 4.10.1. isentos de substâncias terrosas;
- 4.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 4.10.4. sem umidade externa anormal;
- 4.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 4.10.6. isentos de enfermidades;
- 4.11 Após as entregas, será expedido Termo de Recebimento, assinado pelo servidor responsável pelo recebimento e repassado ao fornecedor para que seja emitida da Nota Fiscal.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, emitir Termo de Recebimento e atestar na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 5.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe ao Contratado:

- 5.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 5.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 6.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2 Multa:

- 6.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 6.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 6.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 6.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

- 6.1.2.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 6.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sudeste de Minas pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

- 6.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS VINICIUS MORAIS NANGINO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 08:57:56.

SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de contratação

KENIA ROCHA

Agente de contratação

RAFAEL HENRIQUE RAMPANELLI

Agente de contratação

UASG 158123 Termo de Referência 7/2024

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - Cronograma de entrega.pdf (45.62 KB)

UASG 158123 Termo de Referência 7/2024

Anexo I - Cronograma de entrega.pdf

Cronograma previsto de entrega								
	Ano	Quantidades estimadas de itens por entrega						
Mês		Dias de entrega	Rosca	Biscoito Nata	Biscoito Fubá	Biscoito polvilho - Torradinho	Banana	Mexerica
agosto	2024	5	15	4	4	10	0	10
		12	15	4	4	10	12	10
		19	15	4	4	10	0	10
		26	15	4	4	10	12	10
setembro	2024	2	15	4	4	10	0	10
		9	15	4	4	10	12	10
		16	15	4	4	10	0	10
		23	15	4	4	10	12	10
		30	15	4	4	10	0	10
outubro	2024	7	15	4	4	10	12	10
		14	15	4	4	10	0	0
		21	15	4	4	10	12	0
		28	15	4	4	10	0	0
novembro	2024	4	15	4	4	10	12	0
		11	15	4	4	10	0	0
		18	15	4	4	10	12	0
		25	15	4	4	10	0	0
dezembro	2024	2	15	4	4	10	12	0
fevereiro	2025	3	15	4	4	10	0	0
		10	15	4	4	10	12	0
		17	15	4	4	10	0	0
		24	15	4	4	10	12	0
março	2025	10	15	4	4	10	0	0
		17	15	4	4	10	12	0
		24	15	4	4	10	0	0
		31	15	4	4	10	12	0
abril	2025	7	15	4	4	10	0	0
		14	15	4	4	10	12	0
		22	15	4	4	10	0	0
		28	15	4	4	10	12	0
maio	2025	5	15	4	4	10	0	0
		12	15	4	4	10	12	0
		19	15	4	4	10	0	0
		26	15	4	4	10	12	0
junho	2025	2	15	4	4	10	0	0
		9	15	4	4	10	12	0
		16	15	4	4	10	0	0
		26	15	4	4	10	12	0
	0000	30	15	4	4	10	0	0
julho	2025	7	15	4	4	10	12	0
		TOTAL	600	160	160	400	240	100